

CONTRATO

CONTRATO Nº 05/2021
PREGÃO Nº 005/2021
PROTOCOLO Nº 113-66/2021
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
VIGÊNCIA 60 (Sessenta) MESES

VALOR TOTAL R\$ 659.940,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta reais)

A **Fundação José Pedro de Oliveira**, com sede na Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas—SP, CEP: 13082-755, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.350.980/0001-56 representada neste ato por seu Presidente Sr. Aparecido Souza Santos, portador do RG. nº 53.222.532-6 e do CPF. nº 622.356.489-91, e por seu Tesoureiro, Sr. Jose Pedro de Oliveira Souza, portador do RG nº 6.602.691 e do CPF nº 941.899.438-00, doravante designada simplesmente FJPO, e de outro lado, **Soluções Recursos Humanos LTDA**, com sede à Av. Vereador Dr. José Marques Penteado, 1.884 – CEP 18.560-000, cidade de Iperó – SP, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 18.975.589/0001-09, neste ato representada pelo Sr. Luiz Lozzano Sanches Neto, portador do RG n.º 50.735.430-8 e do CPF n.º 064.933.586-47, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, do Protocolo n.º 113-66/2021, conforme publicação no Diário Oficial de Campinas, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 005/2021, Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por quatro ajudantes operacionais, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira, conforme especificações do Anexo I deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DO CONTRATO







- **2.1.** A vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- **2.2.** As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

- **3.1.** O valor total da presente contratação é de R\$ R\$ 659.940,00 (seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e quarenta reais), conforme proposta da CONTRATADA.
- **3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.
- **3.3**O reajuste anual deverá ser pleiteado pela CONTRATADA, dentro dos trinta dias que antecedem o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato.
- **3.3.1** Quando pleiteado após o interstício de 01 (um) ano de vigência do contrato, sua aplicação terá termo inicial a partir da data de protocolo da solicitação de reajuste.
- 3.4 Decorrida a periodicidade, a Contratada poderá, observadas as disposições legais, solicitar por escrito reajuste de preços dos materiais e equipamentos pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período de 12 (doze) meses contados a partir da data base da proposta, como segue:

 $P = Po \times (I / Io)$

Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços apresentados na Proposta Comercial;

- I = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao décimo segundo mês da data base da proposta, e assim sucessivamente de doze em doze meses;
- Io = Índice Geral de Preços (IGP-M) correspondente ao mês da data base da proposta.
- **3.4.1** Caso o IGP-M da FGV sofra alterações decorrentes de novas disposições governamentais, será aplicado o índice oficialmente indicado em substituição, mediante acordo entre as partes deste Contrato;
- **3.5** Nos casos exclusivos de Mão de Obra: Os preços contratuais referentes a Mão de Obra poderão ser reajustados após o período de doze meses do mês de início de execução, pelo último Índice do Dissídio Coletivo da Categoria ocorrido, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal nº 9.069/95 e suas alterações;

 $P = Po \times I$





Onde:

P = preços reajustados;

Po = preços iniciais dos serviços;

I = Índice do Dissídio Coletivo da Categoria

3.6 A CONTRATADA deverá solicitar por escrito os reajustes dos itens 3.4 e 3.5, sendo que além da periodicidade prevista para sua concessão, será também considerada a data do protocolo do pedido

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO

- **4.1.** O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de 30 (trinta) días, a contar do aceite da Nota Fiscal.
- **4.2.** Após a prestação dos serviços ou mensalmente, a empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.
- 4.3. Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:
- a) Fundação José Pedro de Oliveira

Rua Mata Atlântica, nº 447, Bosque de Barão, Campinas-SP, CEP: 13082-755.

CNPJ: 52.350.980/0001-56

- b) Indicação do material, quantidade, valores unitários e totais;
- c) Protocolo nº 113-66/2021;
- d) Contrato no 05/2021.

A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.

- **4.4.** A FJPO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.
- **4.4.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela FJPO será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.
- **4.4.2.** A devolução da fatura não aprovada pela FJPO em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação dos serviços.
- **4.4.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela FJPO.



- **4.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.
- **4.6.** Como liberalidade, a FJPO poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.
- **4.7.** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão realizados conforme as especificações do Anexo I.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá indicar preposto para a fiel execução do contrato;
- **6.2.** A CONTRATADA deverá cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **Anexo I do edital que é parte integrante deste contrato.**
- **6.3.** A CONTRATADA se obriga a cumprir o prazo previsto para prestação dos serviços;
- **6.4.** A CONTRATADA deverá assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.
- **6.5.** Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, físcais e previdenciários respectivos, atender plenamente a legislação do e-social, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhando mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS- GRE e Guia da Previdência Social GPS/INSS. Relação do(s) funcionários que encontram-se prestando serviços junto à FJPO e TRCT Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais.





GENERRA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- **6.6.** Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional- PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, Atestado de Saúde Ocupacional ASO, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria.
- **6.7.** Deverá a contratada ainda, apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei 8213/91, com redação dada pela Lei 9528/97.
- **6.8.** A Contratada deverá observar a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) na execução dos serviços para FJPO, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA FJPO

- 7.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do serviço.
- **7.2.** Indicar gestor para acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA- TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

- **9.1.** Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a FJPO poderá, de acordo com a natureza da infração e ao objeto aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a
 FJPO, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.
- **9.3.** A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:





- **9.3.1.** Multa de 0,2% (dois décimos de um por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no serviço, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no sub-item 9.3.2.
- **9.3.2.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;
- **9.3.3.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela FJPO.
- **9.4.** A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- **9.4.1.** Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada no Departamento Administrativo Financeiro da FJPO, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.
- **9.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos contratual, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.
- **9.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- **9.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **9.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do mesmo processo.
- **9.8.** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

h



- **10.2.** A FJPO poderá rescindir unilateralmente de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 10.2.1. Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;
- 10.2.2. Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela FJPO;
- **10.2.3.** Interrupção do serviço por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela FJPO;
- 10.2.4. Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- 10.2.5. Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato;
- 10.2.6. Razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração.
- **10.3.** Fica assegurado à FJPO o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1. Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários próprios da Fundação José Pedro de Oliveira que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- **12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.
- **12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04, Lei Municipal nº 14.666/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, para todos os efeitos legais, o Anexo I do Edital da Licitação e a proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO





- **14.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- **14.2.** Sempre que a FJPO exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas,

Aparecido Souza Santos

Presidente da Fundação José Pedro de Oliveira

Jose Pedro de Oliveira Souza

Tesoureiro da Fundação José Pedro de Oliveira

Luiz Lozzano Sanches Neto

Soluções Recursos Humanos LTDA

SOLUCOES

RECURSOS HUMANOS LTDA

CNPJ:18.975.589/0001-09

TESTEMUNHAS:

Nome:

Andre Irliano Zacardi

Agairs Administrativo Dop. Adm. Finenças e Superrisão Geral Matrícula: 50-7 Nome

Mayla Manuela Garcia do Nascimento Assessora Executiva

Dep. Adm. Finanças e Supervisão Geral Matrícula: 20-5



ANEXO I

1. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por quatro ajudantes operacionais, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

A empresa a ser contratada disponibilizará mão de obra qualificada temporária e equipamentos para realizar atividades que envolvem: atividades do viveiro de mudas da FJPO, atividades de jardinagem, atividades de restauração e manejo de área degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da ARIE MSG sob supervisão da equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

A atividade a ser contratada objetivará:

- Realização das atividades do viveiro de mudas da FJPO, que envolve: coleta de sementes, preparo de substrato, atividades de produção de mudas, controle de matocompetição, adubação, etc.
- Manutenção dos jardins da sede e do borboletário da FJPO, que envolve: manutenção do paisagismo dos jardins, plantio de mudas, controle de matocompetição.
- A implantação do projeto de restauração que envolve: 1. Manejo de espécies-problemas; 2. Revolvimento do solo; 3. Abertura das linhas de plantio e cova; 4. Plantio de espécies nativas; 5. Condução de regeneração natural e 6. Corte da biomassa excedente.
- A manutenção das áreas em processo de restauração florestal, envolvendo a coroa das mudas, replantio, roçada, condução da regeneração natural, corte de bambu para estaqueamento, etc.



Tais atividades abrangem:

2.1.Equipe

A equipe, conforme Justificativa Técnica apresentada, deverá ser composta por:

X

1 m



2.1.1. Quatro (4) ajudantes operacionais habilitados legalmente para operar roçadeira, sendo: um (1) habilitado legalmente com carteira de motorista; um (1) com a função de encarregado; para realizarem as atividades descritas no "item 2.3" sob supervisão da equipe técnica da FIPO em um período de 5 anos (carga horária: segunda-feira a sexta-feira, 8 horas diárias, com 1 hora de almoço, totalizando 40 horas semanais);

2. 2. Equipamentos

A empresa contratada será responsável por fornecer um veículo de transporte, os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos/veículos:

<u>Veículo de transporte</u>: um veículo de no mínimo 2 portas em bom estado de conservação, com capacidade mínima de transporte de 5 pessoas. O veículo deverá conter uma carreta para transporte dos equipamentos abaixo descritos, com engate acoplável que atenda as normas de trânsito vigentes (como, por exemplo, sinalização, luz de freio, placa). Tal veículo será utilizado exclusivamente para o transporte da equipe e dos equipamentos nas atividades objeto deste Termo de Referência e eventualmente, em caso de emergência, poderá ser utilizado externamente a ZA da ARIE MSG.

Equipamentos necessários para o manejo com o quantitativo: roçadeira costal (4), facão (4), foice (4), escavadeira (4), enxada (4), enxadão (4), perfurador de solo (1), gasolina, óleo, lâmina para roçadeira de qualidade com garantia "não quebra" (lâmina faca, disco e fio de nylon), motopoda (2), lima, (2) tesoura de poda, dentre outros equipamentos necessários para a execução das atividades.

Equipamentos de segurança com CA: boné com proteção lateral tipo árabe, óculos de proteção, máscara de proteção facial, avental de couro, botas de borracha com bico e palmilha de aço, luvas (adequadas para usar os equipamentos como roçadeira e facão, como luva de vaqueta e luva de malha com pigmento de borracha), perneira, protetor auricular, protetor solar, repelente, camisa de manga longa, calça de campo, sapato de segurança, jardineira impermeável de Pvc com bota acoplada pantaneiro (para trabalho de limpeza do riacho), tenda de plástico com proteção lateral (para abrigar os funcionários em campo), dentre outros equipamentos de segurança necessários para a execução das atividades conforme determina a NR 12.









Manutenção dos equipamentos/veículo: todos os equipamentos/veículo deverão estar em boas condições de uso, e qualquer problema em seu funcionamento deverá ser solucionado (trocados ou consertados) em um prazo máximo de 12 horas sob responsabilidade da empresa contratada.

A FJPO não se responsabilizará por danos, perdas, furtos, etc. caso a contratada opte por deixar/guardar quaisquer equipamentos nas dependências da Fundação.

2.3. Atividades de campo

2.3.1. Manejo de espécies-problemas

Gramíneas forrageiras

Os trechos cobertos por gramíneas forrageiras deverão ser roçados, com roçadeiras costais, e/ou arrancadas pela raiz a fim de diminuir a massa vegetal. Após esta operação, deverão ser abertas as linhas de plantio, com cerca de 1 metro de largura, através do uso de enxadas. O material resultante da abertura das linhas de plantio poderá ser empilhado nas entrelinhas. Não é permitido o uso de herbicida no interior da área.

Corte de indivíduos arbóreos

Os indivíduos arbóreos que caírem nas vias de acesso deverão ser cortados visando a desobstrução das áreas, além dos indivíduos pertencentes a espécies exóticas invasoras de porte arbóreo/arbustivo deverão ser suprimidos (corte raso). A classificação como exótica invasora deverá ser feita de acordo com a base de dados nacional de espécies exóticas invasoras, I3N Brasil, disponibilizada pelo Instituto Hórus de Desenvolvimento e Conservação Ambiental (2013).

Bambus

Os bambus deverão ser cortados e as touceiras raleadas em sua volta, para minimizar a sua propagação e permitir o estabelecimento das espécies arbóreas regenerantes que irão sombrear a área. Nas áreas em que é possível a entrada de maquinário adequado, os bambus deverão ser arrancados pela raiz. No caso da retirada do bambu pela raiz, o material residual de bambu em excesso deverá ser retirado da área de restauração.

X



Trepadeiras (cipó)

Nas áreas onde há média/alta densidade de indivíduos arbóreos dominados por trepadeiras em hiperabundância deverá haver o corte restrito das trepadeiras de modo a desobstruir as árvores. O corte restrito de trepadeiras consiste no corte manual/semi mecanizado das trepadeiras que comprometem o crescimento normal das árvores no local, utilizando fação, foice, motopoda, roçadeira e outras ferramentas, sendo cortadas rente ao solo e a 2 metros de altura, não devendo ser retiradas de cima da copa dos indivíduos arbóreos de modo a evitar danos graves às árvores preservadas.

Nos trechos sem regeneração natural significativa e dominados por trepadeiras e arbustos escandentes hiperabundantes a operação de limpeza inicial das trepadeiras poderá ser feita com o uso de roçadeiras.

2.3.2. Revolvimento do Solo

Após o manejo das espécies-problema deverá ser realizado em parte da área manejada, o revolvimento do solo para estimular o banco de sementes do local. Esse revolvimento deverá ser feito manualmente - com enxada ou outras ferramentas não mecanizadas - revolvendo o solo a ao menos 10 cm de profundidade.

2.3.3. Abertura das linhas de plantio e cova

As covas deverão ter aproximadamente 40 cm de diâmetro e 40 cm de profundidade;

2.3.4. Plantio de espécies nativas – Adensamento e enriquecimento

O manejo e plantio da área degradada resultam em uma área de recuperação muito heterogênea, diferente dos plantios convencionais de reflorestamento constantes e lineares.

As mudas e os insumos necessários para a implantação do projeto serão disponibilizados pela Fundação José Pedro de Oliveira e respeitarão o disposto no Plano de Manejo da ARIE MSG.

(h)(-

2.3.5. Condução da regeneração Natural

X

M



GENEGRA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

Durante as operações de manejo de espécies problema e plantios, deverão ser preservados todos os indivíduos arbóreos nativos regenerantes no local maiores que 1 (um) metro de altura. Eventualmente, plântulas e mudas pequenas nas áreas dominadas por trepadeiras e arbustos serão suprimidas, no entanto, deve haver uma inspeção prévia nas áreas com o fim de identificar, marcar e coroar plantas regenerantes antes do manejo.

2.3.6. Corte da biomassa excedente

A biomassa excedente do manejo deverá ser cortada para facilitar a regeneração das áreas.

2.3.7. Recuperação de rios e lagos

Os trechos que rios e lagos encobertos por espécies de gramíneas e de taboa deverão ser manejados, a fim de preservar os cursos d'águas existentes na UC e seu entorno.

2.3.8. Atividades do viveiro de mudas

O trabalho envolve todas as ações necessárias para a manutenção do viveiro de mudas da FJPO, além das atividades descritas abaixo:

2.3.8.1. Coleta e beneficiamento de sementes

As sementes serão coletadas no solo ou na própria árvore dependendo das características do fruto e da semente. Para o beneficiamento das sementes são aplicadas diversas técnicas de acordo com o tipo de fruto e da semente para facilitar a germinação.

2.3.8.2. Preparo de substrato

Preparo do substrato adequados para serem utilizados em tubetes e saquinhos.

2.3.8.3.Semeadura

A semeadura será realizada nas sementeiras e posteriormente será passado para os tubetes ou saquinhos.

Ø. -



GENEBRA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

2.3.8.4. Repicagem

As mudas na sementeira, ao germinar e atingirem um tamanho aceitável passam pelo processo de repicagem. A repicagem consiste no procedimento cuidadoso de transferência das mudas mais saudáveis da sementeira para os tubetes ou saquinhos plásticos nos quais as mudas passarão pela fase de crescimento.

2.3.8.5. Adubação das mudas

A adubação das mudas será realizada no substrato e nas folhas (de base e de cobertura), conforme orientação técnica da FJPO.

2.3.9. Manutenção dos jardins da sede e do borboletário

Realizar todas as atividades necessárias para a manutenção dos jardins situados na sede e no borboletário da FJPO.

Os insumos necessários serão disponibilizados pela Fundação José Pedro de Oliveira e respeitarão o disposto no Plano de Manejo da ARIE MSG.

2.3.10. Manutenção de cercas de plantios

Realizar as atividades necessárias para a manutenção do cercamento das áreas de plantio.

3. PERFIL DA EQUIPE A SER CONTRATADA

- 3. 1. Para a execução do serviço, a empresa deverá disponibilizar uma equipe formada por profissionais qualificados com experiência nas atividades correlatas ao presente termo de referência, envolvendo, mais especificamente, em projetos de restauração florestal em áreas florestais.
- 3. 2. O funcionário com a função de encarregado deverá ter o perfil de liderança sob a equipe em campo, e além de administrar as atividades em tempo integral no campo, também irá realizar as atividades descritas no item "2.3".
- 3. 3. A equipe contratada terá como meta:
- 3. 3.1. A implantação do projeto de restauração florestal de 1 ha em 25 dias úteis;
- 3. 3.2. A manutenção de área em processo de restauração florestal de 1 ha em 10 dias úteis;







- 3. 3.3. Manutenção de aceiro de 4,5 ha em 6 dias úteis.
- 3. 4. No caso de dias chuvosos ou que o clima inviabilize a atividade de campo, os funcionários deverão realizar atividades alternativas correlatas que apoiam o objeto deste termo de referência, como limpeza de equipamentos, de EPI's, etc.
- 3. 5. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança, assim como a manutenção de tais equipamentos, além das licenças necessárias e certificados pertinentes a execução dos serviços.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo para a execução do serviço é de cinco (5) anos, a contar da assinatura do contrato, conforme limite admitido pela Lei nº 8.666/1993.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A dotação orçamentária a ser utilizada no contrato está descrita abaixo:

Unidade Orçamentária: 61401 - Fundação José Pedro de Oliveira

Programa: Manejo e Conservação

Ação: Manejo da Biodiversidade 18.541.2087.2268

Elemento econômico: Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica 339039

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6. 1. A CONTRATADA deverá realizar todas as atividades descritas no item "2.3" sob coordenação da CONTRATANTE.
- 6. 2. A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas e por fornecer os equipamentos necessários para o manejo e equipamentos de segurança todos em boa condição de uso.
- 6. 3. No caso de apresentar problema no funcionamento de algum equipamento este deverá ser solucionado (trocados ou consertados) em um prazo máximo de 12 horas sob responsabilidade da CONTRATADA.
- 6. 4. Todos os equipamentos descritos no item "2.2" estarão sob responsabilidade da CONTRATADA.









TA GENERRA FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

- 6. 5. Todos os equipamentos descritos no item "2.2" deverão estar legalmente cadastrados e regularizados pelo órgão competente, quando pertinente, atendendo a NR-12 e demais dispositivos legais vigentes.
- 6. 6. A CONTRATADA deverá prever toda a logística necessária para que não falte combustível, óleo, equipamentos para a execução do objeto deste Termo de Referência;
- 6. 7. A CONTRATADA deverá apresentar o Certificado que habilita o operador de roçadeira para exercer tal atividade, conforme NR-12.
- 6. 8. A CONTRATADA deverá apresentar a CNII que habilita o funcionário a dirigir o veículo fornecido pela empresa.
- 6. 9. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação regularizada do veículo a ser fornecido pela empresa.
- 6. 10. Na execução do serviço objeto do presente Termo de Referência, a licitante vencedora deverá observar rigorosamente as seguintes condições:
- 6. 10.1. Prestar os serviços objeto do CONTRATO a ser firmado, sob sua integral e exclusiva responsabilidade, de acordo com as exigências dos governos municipais, estaduais e federais, atendendo a todas as especificações, documentos e demais condições fornecidas pela CONTRATANTE;
- 6. 10.2. Responsabilizar-se pela prestação do serviço objeto do CONTRATO;
- 10.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, quaisquer discrepâncias, omissões ou erros constatados nos documentos acima relacionados, inclusive transgressões às normas técnicas, para que sejam sanadas;
- 6. 10.4. Efetuar os pagamentos e arcar com todos os ônus de empregadora, em especial, por eventuais ações ou reclamações trabalhistas que venham a ser interpostas pelos seus empregados e subcontratados, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes, sem qualquer solidariedade por parte da CONTRATANTE, que não manterá vínculo trabalhista de qualquer natureza com os empregados da CONTRATADA;
- 6. 10.5. Indicar e manter, desde o início até o término da vigência do CONTRATO, na supervisão técnico/administrativa dos serviços, profissional investido de poderes para representar a CONTRATADA em todos os atos que se relacionarem com a prestação do(s) serviço(s) contratado(s), o qual deverá comparecer na sede da FJPO a cada 15 dias no início ou final do expediente (entre às 8h e 9h ou 16h e 17h), para realização de reunião com os funcionários para acompanhamento das atividades;

6. 11. A CONTRATADA deverá substituir, de imediato, seu representante ou empregado(s) em caso de falta ou cuja conduta, a juízo da CONTRATANTE, se mostre inconveniente ou inadequada à perfeita execução dos serviços;



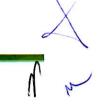




- 12. A CONTRATADA responderá por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a próprio, desde que fique comprovada sua responsabilidade;
- 6. 13. Caberá, ainda, à CONTRATADA manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei;
- 6. 14. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados, encaminhamento mensalmente, Guia de Recolhimento do FGTS GRE e Guia da Previdência Social GBS/INSS. Relação do(s) funcionário(s) que se encontram prestando serviços junto à FJPO e TRCT Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sempre que for o caso, Folha de Pagamento, apresentando-as por ocasião da entrega das Notas Fiscais;
- 6. 15. Quando da assinatura do contrato e, se for o caso anualmente, deverá a contratada apresentar seu Programa de Controle Médico e Saúde Operacional PCMSO, conforme disciplina a NR 7 da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho, bem como o seu Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, nos termos da NR 9 da mesma Secretaria;
- 16. Deverá a contratada apresentar Laudo Técnico de Controle Ambiental do Trabalho – LTCAT, nos termos do art. 58 da Lei nº 8.213/91, com redação dada pela Lei nº 9.528/97.
- 6. 17. O PCMSO, PPRA e LTCAT deverão contemplar especificamente o local de execução do serviço objeto deste Termo de Referência (*in situ*);
- 6. 18. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada sem prévia anuência da Administração.
- 6.19. A contratada deverá contatar seguro de vida para cada colaborador, nos termos da convenção coletiva de trabalho ou acordo coletivo, caso a convenção ou acordo não preveja referido hipótese, mesmo assim a contatada deverá contratar o seguro de vida para cada colaborador.

Dec

6.20. Quadro demonstrativo:





Salários, Benefícios e Obrigações Trabalhistas (o gestor / fiscal do contrato avaliarão a necessidade mensal de entrega cada documento)	Documentos	Início da prestação	Alteração quadro de empregados	eComprovação anual	Comprovação mensal
	Contrato trabalho	x	x		
	Convenção Acordo Sentenças Normativas	x		x	
	Registro empregado (livro com numero do registro e da CTPS)	x	x		
	RAIS	x		x	
	Folha de pagamento (férias, 13° salário, recolhimento previdenciário, salário-família, vale-transporte, vale-refeição, cesta básica, assistência médica e hospitalar, adicional de risco, auxílio-funeral, seguro de vida contribuição sindical)	X			X

Em havendo a rescisão de Contrato de Trabalho de um profissional sob o contrato, e substituição por outro, a CONTRATADA se obriga a apresentar, em relação ao empregado cujo contrato se extinguir, os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho quando o trabalhador estiver prestando serviço na CONTRATADA, nas instalações da FJPO.
- Documento de concessão de Aviso Prévio trabalhado ou indenizado;
- Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa e do Requerimento de Seguro Desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social em que conste o
 recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador foi dispensado sem justa causa ou em
 caso de extinção do contrato por prazo indeterminado;
- Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) comprovando a realização de exame médico demissional

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7. 1. A CONTRATANTE será responsável por coordenar e auxiliar tecnicamente as atividades descritas no item "2.3";
- 7. 2. A CONTRATANTE será responsável pelo fornecimento das mudas e insumos necessários às atividades de plantio, viveiro de mudas e jardinagem:







8. DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

- 8.1 O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após aceite da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.2. A Fundação José Pedro de Oliveira se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos dessa contratação.











ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Instrução Normativa nº 01/2020 do TCESP)

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO JOSÉ PEDRO DE OLIVEIRA

CONTRATADO: Soluções Recursos Humanos LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 05/2021

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra qualificada temporária, composta por quatro ajudantes operacionais, para auxiliar no viveiro de mudas, projeto de restauração florestal e manejo de áreas degradadas no interior e/ou Zona de Amortecimento da Área de Relevante Interesse Ecológico Mata de Santa Genebra (ARIE MSG) a ser coordenado pela equipe técnica da Fundação José Pedro de Oliveira.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Campinas,

0 1 SFT 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Aparecido Souza Santos

Cargo: Presidente CPF: 622.356.489-91 X

 $\sqrt{}$

M



PESPONSÁVETS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATTETCAÇÃO DA

RESPONSAVEIS FELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: Aparecido Souza Santos
Cargo: Presidente
CPF: : 622.356.489-91
Agen XX
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: Aparecido Souza Santos
Cargo: Presidente
CPF: 622.356.489-91
Assinatura:
Assinded at
Nome: José Pedro de Oliveira Souza
Cargo: Tesoureiro
CPF: 941.899.438-00
1/11/6/20
Assinatura:
· ·
Pela contratada:
Nome: Luiz Lozzano Sanches Neto SOLUCOES
Cargo: Sócio Proprietário RECURSOS HUMANOS LTDA
CPF: 064.933.586-47
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: Aparecido Souza Santos
Cargo: Presidente
CPF: 622.356.489-91
\sim \sim
Assinatura:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônic